



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,
NESTA DATA

EM 28/02/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 70/2022 – DPPB/CSDP

Regulamenta o AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO previsto no(s)
Art.(s) 101, VI, e 113, da Lei
Complementar n.º 104/2012 com as
alterações introduzidas pela Lei
Complementar n.º 169/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei complementar n.º 169/2021, vem editar a presente RESOLUÇÃO, CONSIDERANDO que:

1) A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo assegurada às Defensorias Públicas Estaduais a autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

2) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos do art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012 e alterações da Lei Complementar n.º 169/2022;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

3) A Lei Complementar n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021, em seus artigos 101, VI, e 113, assegurou aos membros de carreira da Defensoria Pública da Paraíba a percepção da verba de natureza indenizatória na forma de auxílio alimentação;

4) A necessidade de regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Estado da Paraíba, como imposição legal, da fixação do percentual referente ao valor do auxílio alimentação, conforme **artigos 101, VI, e parágrafo único, e 113, da Lei Complementar 104/2012 (alterada pela Lei Complementar 169/2021)**;

5) O interesse público e a necessidade de que não haja solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1.º. Fixar o valor da verba indenizatória do auxílio alimentação no percentual de 11,688% (onze inteiros, seiscentos e oitenta e oito centésimos por cento) do subsídio pago aos Defensores Públicos do Estado da classe Especial – DP-4, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 2.º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, 12 de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 18/01/2022.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Ricardo José Costa Souza Barros.

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública